

D.O.E.

Edição 401 Terça-Feira, 26 de Fevereiro de 2019

Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Osmar Caiana Vieira Menezes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Bruna Araúio Sigueira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Victor Mauro Cruz

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana Joelson Brandão Menezes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Reginaldo Lopes Carvalho

PORTARIA Nº 091, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DETERMINAR que, durante a realização do CARNAVAL DE 2019 de São Fidélis, no período de 01 a 05 de março de 2019, sejam aplicadas aos comerciantes de barracas ou estabelecimentos comerciais situados na área de shows, espaço de concentração de blocos e arredores as seguintes regras:

- a) PROIBIÇÃO PARA VENDER OU DISTRIBUIÇÃO DE CERVEJA, REFRIGERANTE E QUALQUER TIPO DE BEBIDA ALCOÓLICA OU NÃO ALCOÓLICA EM RECIPIENTE DE VIDRO;
- b) PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM;
- c) PROIBIÇÃO DE SHOWS DURANTE E APÓS A APRESENTAÇÃO NO PALCO DO EVENTO;
- d) PROIBIÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES EM FRENTE AO PALCO, BEM COMO EM TORNO DA PRAÇA GUILHERME TITO DE AZEVEDO E DENTRO DA QUADRA DE ESPORTES HUMBERTO LUSITANO MAIA.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº029

A Prefeitura Municipal de São Fidélis CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público realizado no tia 19 de julho de 2015, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal no período compreendido entre 26/02/2019 a 22/03/2019, nos horários das 8 h às 11 h e das 13 h às 17 h; ao Departamento de Pessoal da secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos, localizado na Praça São Fidélis, 151 - Centro (Sede da Prefeitura), para apresentação dos documentos e habilitações exigidas em atendimento aos itens 13.2, 13.3, 13.3, 1, 13.4, 13.5 e 13.6, do Edita 001/2015, subsidiando posse de seu respectivo cargo, a saber

ENFERMEIRO ESF				
Inscrição	Nome	Classificação		
007312	GÉSSIKA DE SOUZA E SOUZA MORAES	14º		
001980	ROSSINI LIMA DE ALMEIDA	15°		
006846	GILMAR DE SOUZA COELHO JUNIOR	16º		
FISIOTERAPEUTA				
Inscrição	Nome	Classificação		
000130	MILENA ABUD TAVARES	7°		
008311	BRUNO THADEU ALVIM GUEDES	80		

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS (1ª FASE)

- PISPASEP.
 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 Documento de Identidade de recorrhecimento nacional, que contenha fotografía;
 Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
 Certifida de nascimento ou casamento;
 Certifida de nascimento de casamento;
 Certifida de Nascimento e comprovante de freqüência escolar dos filhos menores de 18 anos e resp
- uado ur mascunemo compresamente. Di Ganos; provante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial tegalmente reconf provante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial tegalmente reconf

- ração de possour disponibilidade para desempenhar atividades em jomadas de trabalho fora do expediente normal, em dia os feriados e folgas, para conclusão de trabalhos inadiáveis; ais documentos, se necessários, solicitados no Fediral de conversão do candidato.
- Obs.: A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo fa autenticação desde que sejam apresentados os documentos originais.

EXAMES A SEREM APRESENTADOS (2ª FASE)

Para todos os Cargos

- EXAME DE SANGUE: Hemograma completo, Glicose, Uréia e Creatinina
 EXAME DE URINA: E A S.
 Demais exames médicos/laboratoriais, se necessário, solicitados no Edital de convocaçi
 Resultado de Laudo Médico Periciai, emitido por médico credenciado junto à Prefeitura Municip
- .: Somente serão encaminhados à 2º fase os candidatos que apresentarem TODOS os documentos relacionados à 1º F lídato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na 1º e 2º fase de convocação, p maticamente o futerio à investidura
- O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Pre posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Rogéria de Carvalho Quintãn Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

PORTARIA № 008/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, Vereador Carlos Rogério Vieira da Silveira, no uso de suas atribuições legais e considerando a indicação dos respectivos Edis em relação aos seus gabinetes e funções,

RESOLVE:

EXONERAR o nacional abaixo relacionado que exerce o cargo comissionado descrito, em conformidade com a Lei Municipal 1.566/2018 de 19/12/2018, a partir de 28/02/2019:

l	Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
l	000578-9	Tecio Dias Correa	Assessor Legislativo	Gab. Vereador Amauri
l			11	Araujo da Silva

Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28/02/2019.

São Fidélis. 25 de Fevereiro de 2019.

CARLOS ROGÉRIO VIEIRA DA SILVEIRA Presidente

RESOLUÇÃO N.º 1.088, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis e dá outras providências.

Autor: Mesa Executiva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA PARA O SEU PRESIDENTE PROUMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, próprios ou não, reger-se-á pelas disposições desta Resolução

Parágrafo Único - Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo, os automotores de propriedade ou cedidos à Câmara Municipal de São Fidélis, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

CAPÍTULO II DO USO DO VEÍCULO

- Art 2º O Vereador ficará responsável pelo veículo oficial destinado para seu uso funcional, conforme Tabela prevista no Anexo I desta Resolução.
- Art 3º Os condutores de tais veículos deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei, sendo cada veículo conduzido exclusivamente:
 - I. Por qualquer Vereador:
 - II. Por Servidores municipais;
- Art 4º O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor e, arcará com os custos das infrações sofridas sob pena de sindicância por processo disciplinar interno
- Art 5º O condutor sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.
- Art 6º A condução do veículo oficial por condutor não autorizado é de exclusiva responsabilidade do Vereador, assim como as sanções e ou penalidades sofridas pela utilização da viatura oficial.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

- Art 7º Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos responsáveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis:
- I. manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade:
- II. levar ao conhecimento do Chefe de Transportes e Veículos quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III. fazer vistoria interna e externa do veículo conforme Anexo IV
- IV. verificar diariamente o nível dos lubrificantes a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;
 - V. manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- VI. em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do Chefe de Transportes e Veículos, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.
- VII. comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;
- VIII. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;
 - IX. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;
- X. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de
- Veículo":
- XI. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;
- o horário permitido XII. utilizar o veículo apenas durante comunicando imediatamente a Chefia de Transporte e Veículos a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência; XIII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional d
- Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular; e XIV. manter a discrição na companhia e em atos nos quais esteja.
- Art 8º O condutor de veículo oficial deve portar, quando em servico, os seguintes documentos:
 - I. Carteira de Identidade Civil;
 - II. Carteira Nacional de Habilitação; e
 - III. Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.
- Art 9º A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar e deve estar dentro da validade
- Art 10º Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:
- I. usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;
 - II. deixar de recolher o veículo em local e horário determinado:
- III. abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;
- IV. ceder à direção do veículo a terceiros quer seiam habilitados ou
- V. deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
 - VI. estacionar em locais proibidos;
- VII. praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;
- VIII. usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade:
 - IX. fumar no interior do veículo;
- X. utilizar o veículo para fins particulares;
 XI. ingerir bebida alcoólica, drogas ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

 XII. usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos
- previstos; e
- XIII. usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço
 - Art 11 É vedado o uso dos veículos oficiais:
- I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Chefia de Transportes e Veículos ou pelo Presidente, salvo por motivo justificado ou força major:
 - II. no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;
- III. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;
 - IV. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

CAPÍTULO III

Art 12 - Os Vereadores e a Administração da Câmara Municipal de São

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Fidélis, quando de seus deslocamentos na sede do Município, em veículos de propriedade do legislativo, em missão oficial ou a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal, bem como, no exercício de suas atividades parlamentares, receberão ticket-combustível para fazer face às despesas com os aludidos traslados, na forma e nos limites estabelecidos nesta Resolução.

- Art 13 O valor mensal a ser concedido a cada Gabinete Legislativo assim como a Administração da Câmara para atender o objetivo previsto no artigo anterior desta Resolução, em ticket-combustível é de 240 litros, destinado exclusivamente ao gabinete em questão e a administração, intransferível, além de não acumulativo.
- Art 14 Somente será disponibilizado aos Vereadores, ticket-combustível no valor de que trata o Artigo 13 desta Resolução, após a prestação de contas da quantidade recebida no mês anterior.
 - Art 15 A prestação de contas que trata o artigo anterior deverá conter:
 - I. Todos os Check-list realizados:
 - II. Todos Formulários de Solicitação do Veículo;
- III. Todos os Diários de Bordo, com a quilometragem percorrida, a fim de justificar o gasto do combustível;
- Art 16 Será concedido ainda, a cada gabinete, 1 (um) jogo de pneus e 2 (duas) trocas de óleo anuais para ajuda no custeio do veículo.
- Art 17 Toda e qualquer despesa de manutenção extra, que por ventura ficar a cargo do Vereador responsável pelo veículo, deverá ser comunicada ao Chefe de Transportes e Veículos.
- Art 18 Os veículos devem ser fiscalizados e vistoriados semanalmente pelo Chefe de Transportes e Veículos, de modo a verificar as condições do veículo assim como seu perfeito funcionamento, conforme Anexo IV desta Resolução.
- Art 19 O controle de saída de veículos oficiais, destinados a administração, para serviços far-se-á mediante requisição, ao Chefe de Transportes e Veículos, sendo que, para cada veículo, será preenchido a cada saída, Diário de Bordo onde constará a assinatura do usuário solicitante e o destino de cada saída
- Art 20 Fica autorizado a Administração da Câmara, criação de mecanismos de controles individuais de abastecimento e frota.

CAPÍTULO IV DA GUARDA DOS VEÍCULOS

- Art 21 Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.
- Art 22 É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável salvo:
- I. ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota; e
- II. situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

- Art 23 O requisitante dos veículos é neles e por eles responsável, durante todo o período correspondente à cedência, pela sua limpeza, pela sua manutenção, pelos danos materiais nelas eventualmente causados pelos respectivos ocupantes.
- Art 24 A Câmara Municipal das São Fidélis não se responsabiliza, em caso de acidente, por indemnizações não cobertas pelo seguro.

CAPÍTULO VI DAS MULTAS DE TRÂNSITO

- Art 25 A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao responsável pelo veículo, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.
- Art 26 O pagamento de que trata o Art. 25, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto ao Chefe de Transportes e Veículos.

- Art 27 Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recepcionadas pela Secretaria da Câmara e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a Chefia de Transportes e Veículos.
- Art 28 A Chefia de Transportes e Veículos, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitacão.
- Art 29 Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.
- Art 30 Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.
- § 1º O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.
- § 2º O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Legislativo deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de que trata o art. 78, da Lei Complementar no 17, de 30 de agosto de 1993.
- § 3º Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Legislativo não pertencer mais ao quadro funcional, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.
- Art 31 Além da hipótese do caput do Art. 30, a Administração da Câmara Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no § 2º, do Art. 30.
- Art 32 Após a entrada em vigor desta Resolução, os condutores de veículos de propriedade do Legislativo, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.
- Parágrafo Único Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- Art 33 Compete à Chefia de Transportes e Veículos realizar:
 - I. o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
 - II. promover a manutenção dos veículos próprios;
- III. promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.
- Art 34 O uso do veículo destinado a administração deverá ser realizado de acordo com a agenda mensal organizada pela Chefia de Transportes e Veículos, ficando vedada a escolha de dias de semana ou de utilização de motoristas específicos, por parte de qualquer Vereador ou servidor.
- Art 35 Para a utilização dos veículos oficiais de serviço comum, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio do Formulário do Anexo III desta Resolução, destacando o destino da viagem, junto à Chefia de Transportes e Veículos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- Parágrafo Único A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador ou funcionário e entregue em duas vias à Chefia de Transporte e Veículos, para às providências necessárias.
- Art 36 Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:
 - I. nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
 - II. destino;
 - III. finalidade;
 - IV. horário de saída;
 - V. horário de retorno;
 - VI. identificação das pessoas transportadas;
 - VII. Quilometragem do hodômetro na saída e na chegada.

CAPÍTULO VIII CASOS OMISSOS

Art 37 - Nas situações concretas, não previstas no presente regulamento, decide:

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE § 1º - A Câmara Municipal, em qualquer situação; § 2º - O Presidente da Câmara Municipal em situações que não seja ANEXO III FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO possível a decisão da Câmara, em função do prazo de decisão. Campo de preenchimento do Solicitante: DESTINO: Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS REQUISITANTE: FUNÇÃO Art 38 - Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de São Fidélis. NOME Art 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. FINALIDADE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE. OBS.: A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E FATOS AQUI CONTIDOS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUISITANTE QUE ESTA SUBSCREVE. Assinatura: Carlos Rogério Vieira da Silveira Presidente Requisitante **ANEXO I** Controle Setor de Transporte PREVISÃO TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA VEÍCULO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS Saída: PLACA: MOTORISTA: Retorno: **GABINETE** RESPONSÁVEL CHASSI Gabinete Nº 01 – Presidência Carlos Rogério V. da Silveira 9BWDB45U6GT04172 Ciência do Motorista: Gabinete Nº 02 Oberlan Plouvier Gouvêa 9BWAB45Z8K4025307 Gabinete Nº 03 Carlos Humberto F. Fratani 9BWDB45U0JT089881 Motorista Gabinete Nº 04 9BWAB45Z6K4025306 Marcelo Rodrigues Pereira Silva 1º VIA – SOLICITANTE 2º VIA – TRANSPORTE 3º VIA - MOTORISTA Gabinete N° 05 9BWDB45U8JT039150 Higor Porto Gabinete Nº 06 Jônathas Silva de Souza 9BWAB45Z9K4024604 Gabinete Nº 07 Amauri Araújo da Silva 9BWAB45ZYK4033196 ANEXO IV CHECK LIST DO VEÍCULO Gabinete Nº 08 Alessandro Marins Ferreira 9BWAR4571K4027545 Gabinete Nº 09 Luiz Fernando Dias dos Santos 9BWAB45Z2K4033239 CHECK LIST DO VEÍCULO PLACA Administração José Magno Camarão Filho 9BWDB49N9EP015117 ANEXO II DIÁRIO DE BORDO DADOS DO VEÍCULO FUNÇÃO NOME CONDUTOR NOME MATRÍCULA PESSOAS TRANSPORTADAS Legislatura 2017-2020 COMPLETAR OCORRÊNCIAS SAÍDA DO VEÍCULO RETORNO DO VEÍCULO HODÔMETRO HODÔMETRO DATA HORÁRIO DATA KM RODADOS Assinatura do Relator da inspeção: _/___/ Hora: ____ DESTINO HORÁRIO USO EM HORAS Declaro para fins administrativos e jurídicos que o veículo será conduzido de boa forma e conduta, que toda e qualquer avaria, defeito de mau uso e infrações de trânsito serão de minha inteira responsabilidade. São Fidélis/RJ, _ __ de _ de 20 Condutor